

PORTARIA Nº 48/2026

Equador/RN, 13 de julho de 2026.

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de servidora pública municipal efetiva do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Equador/RN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, e com fundamento no art. 12, § 1º, c/c o art. 244, e nos arts. 80, inciso I, e 81, inciso I, da Lei Municipal nº 384/97 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Equador);

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora **MARLENE BEZERRA DOS SANTOS OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 437.216.804-72, no qual manifesta, de forma livre e inequívoca, sua vontade de desligar-se do cargo público efetivo que ocupa nesta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a concessão, em favor da servidora, de Aposentadoria por Tempo de Contribuição pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme Carta de Concessão – Benefício nº 207.532.191-9, com Data de Início do Benefício em 29/03/2026;

CONSIDERANDO que o Município de Equador/RN não instituiu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), de modo que a aposentadoria concedida pelo INSS não opera, por si só, a vacância automática do cargo, dependendo o desligamento de manifestação expressa da servidora, ora acolhida na forma de exoneração a pedido;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **MARLENE BEZERRA DOS SANTOS OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 437.216.804-72, do cargo de provimento efetivo que ocupa no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Equador/RN, nos termos do art. 81, inciso I, da Lei Municipal nº 384/97, declarando-se vago o respectivo cargo, na forma do art. 80, inciso I, do mesmo diploma legal.

Art. 2º Determinar ao Setor de Pessoal desta Casa Legislativa que proceda ao levantamento e à apuração das verbas rescisórias e demais direitos a que faz jus a servidora ora exonerada, notadamente o saldo de vencimentos, as férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional, a gratificação natalina (13º) proporcional e eventuais parcelas remanescentes reconhecidas em seus assentamentos funcionais, promovendo-se o respectivo pagamento na forma da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de então, nos termos do art. 81, § 3º, da Lei Municipal nº 384/97, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO

Presidente da Câmara Municipal de Equador/RN

